

CONAMPE - Confederação Nacional das Micro e Pequenas Empresas e Empreendedores Individuais

Licitação tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagens COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS E PASSAGENS RODOVIÁRIAS POR MEIO DO SISTEMA SELFBOOKING, do tipo menor preço (percentual (%)) de maior desconto).

CONVITE CONAMPE N.º 001/2022

1 - DA CONVOCAÇÃO

A CONAMPE - Confederação Nacional das Micro e Pequenas Empresas e Empreendedores Individuais é uma Associação Civil sem fins lucrativos, com autonomia econômica e administrativa, com sede na Rua Padre Anchieta, 2050 - Salas 606 e 711 Bigorriho - CEP 80730-000 - na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.282.858/0001-96, por intermédio da Comissão Especial de Licitações, nomeada pela Portaria Conampe nº 01, de 01 de setembro de 2022, torna público que fará realizar licitação na **MODALIDADE CONVITE, tipo MENOR PREÇO (percentual (%)) de maior desconto**, regida pelo **Regulamento de Compras e Contratações da CONAMPE/2022**, por este edital e seus anexos, sob o n.º **001/2022**, cuja abertura e julgamento das propostas ocorrerá **no dia 27 de setembro de 2022 às 14 (quatorze) horas** na sede da Conampe, localizada na Rua Padre Anchieta, 2050 - Sala 606, em Curitiba, Estado do Paraná, onde serão recebidos os envelopes contendo a Documentação para Credenciamento, as Propostas Comerciais e a Documentação para Habilitação em conformidade com o presente Edital e seus respectivos Anexos.

Maiores informações poderão ser solicitadas à CONAMPE, **somente por escrito**, pelo e-mail: controle@conampe.org.br, aos cuidados da Comissão Especial de Licitações (CEL).

O edital poderá ser baixado no Site da CONAMPE, www.conampe.org.br/downloads ou na sede da CONAMPE, no local acima indicado.

2 - DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagens COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS E PASSAGENS RODOVIÁRIAS POR MEIO DO SISTEMA SELFBOOKING, do tipo menor preço (percentual (%)) de maior desconto**, compreendendo os itens abaixo descritos, a fim de atender as demandas originárias das atividades da CONAMPE, **conforme especificações detalhadas do Anexo I- TERMO DE REFERÊNCIA deste edital.**

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação empresas legalmente constituídas no país, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e o ramo de atuação estejam ligados ao objeto desta licitação.

3.2. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

3.3. É vedada a participação na licitação de empresas que:

I - Tenham em seu quadro, dirigente, empregado, ex-dirigente ou ex-empregado da CONAMPE ou de quaisquer das entidades ao mesmo vinculadas, até 02 (dois) meses após a data de seu desligamento;

II - Atuem em consórcio;

III - Estejam em processo de falência;

IV - Estejam cumprindo suspensão por qualquer uma das entidades do Sistema CONAMPE.

3.4. Poderão participar deste procedimento licitatório empresas nacionais, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, observadas as condições inerentes à habilitação.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

4.1. No dia, local e horário estabelecidos nesta Carta Convite, as licitantes interessadas entregarão as propostas e os documentos de habilitação à Comissão em um **envelope fechado** contendo, além do nome, razão social e endereço da licitante, a designação de seu conteúdo conforme especificado abaixo:

4.1.1. PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - CONVITE CONAMPE N.º 01/2022 - CONAMPE - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, contendo os envelopes A e B.

5 - DAS PROPOSTAS

5.1. O envelope A deverá ser apresentado conforme o subitem 4.1.1 deste edital, trazendo em seu interior a Proposta Comercial preenchida pela licitante em formulário, datada, digitada ou datilografada em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, bem como o Termo de Declaração constante no ANEXO III, ambos devidamente assinados pelo representante legal da licitante.

5.2. Apresentar proposta em percentual (%) de desconto, expresso com duas casas decimais (xx,xx) incidente sobre o valor máximo das transações decorrente dos serviços a serem prestados, que será a mais vantajosa para a CONAMPE, conseqüentemente a de menor preço, conforme modelo da proposta de preços constante no ANEXO II.

5.3. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.

5.3.1. O percentual de desconto será fixo e irrevogável, estando incluídas todas as despesas de impostos, seguros, taxas, inclusive de embarque, tributos, incidentes fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto.

5.3.2. O percentual expressado na proposta comercial, vinculam a licitante durante a vigência do Contrato a ser assinada (ANEXO VI);

5.4. Será vencedor da licitação a empresa que apresentar o maior percentual de desconto sobre o valor máximo das transações, especificado na tabela do ANEXO II.

5.5. O prazo de validade mínimo da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para abertura da licitação, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

5.6. Caso a proposta não indique o prazo de validade, considerar-se-á o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias; ter indicação de que o prazo de validade da proposta não será inferior a sessenta dias contados da data marcada para o seu recebimento, ficando estabelecido que na omissão seja considerado esse prazo; constar nome do banco, agência, número de conta corrente pessoa jurídica onde deseja receber seus créditos; a apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos; não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüente desclassificação, qualquer reclamação, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação;

5.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrarem como tal e desejarem obter benefícios da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, recepcionada no âmbito da Conampe pelo artigo 4º do Regulamento de compras da CONAMPE/2022, deverão apresentar a declaração constante do Anexo III desta Carta Convite.

5.8. Serão desclassificadas as propostas que desobedecerem às condições do presente edital e que apresentem rasuras e falhas que impossibilitem a sua compreensão.

6 - DA HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitação nesta licitação, **envelope B** serão exigidos os seguintes documentos:

6.1.1. Habilitação jurídica:

- a) prova de registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades simples ou empresária. No caso de sociedade por ações ou associações, deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seus administradores;
- b.1) os documentos deverão estar acompanhados da última consolidação.

6.1.2. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos para com a Seguridade Social – CND;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Distrital ou Estadual e Municipal, expedida pelas Secretarias de Fazenda ou órgão equivalente no domicílio ou sede da licitante.

6.1.3. Habilitação TÉCNICA:

6.1.3.1 Apresentar atestado de capacidade técnica de acordo com o constante do ANEXO IV deste edital, Prova de cadastro da licitante junto ao Ministério do Turismo (CADASTUR), em conformidade com a Lei Federal n.º 11.771/2008 e o Decreto Federal n.º 7.381/2010, com validade igual ou superior à data de abertura desta licitação.

6.1.3.2. Documento que comprove o **credenciamento da empresa junto ao IATA** – Internacional Air Transport Association que, se emitido em língua estrangeira, deverá ser apresentada conjuntamente a versão em vernáculo firmada por tradutor juramentado. A empresa que não possuir credenciamento no IATA nos termos previstos nesse subitem poderá apresentar, **alternativamente**: declaração solidária de agência consolidadora, com firma reconhecida, acompanhada de comprovação de credenciamento da consolidadora junto ao IATA.

6.1.3.3. Declaração de que a licitante, em sendo vencedora do processo licitatório, disponibilizará à CONAMPE, dentro de até 05 (cinco dias), contados da assinatura do instrumento contratual, um sistema “on line” automatizado (self-booking), via WEB, que possa ser customizado à política de viagens da CONAMPE e que atende todas as exigências e detalhamentos constantes do ANEXO I deste edital.

6.1.3.4. Caso vencedora do certame, deverá disponibilizar todos os serviços mencionados neste edital, até que o sistema *selfbooking* seja disponibilizado à CONAMPE.

6.1.3.5. Declarações expedidas pelas principais Companhias Aéreas Nacionais (GOL, LATAM, AZUL) de que a licitante está autorizada a representá-las na comercialização de passagens, em data não superior a 60 (sessenta) dias do recebimento dos envelopes, comprovando os serviços de intermediação na venda de passagens pela empresa participante.

6.1.3.6. Declarações expedidas pelas principais Companhias de emissão de Passagens Rodoviárias, de que a licitante está autorizada a representá-las na comercialização de passagens, em data não superior a 60 (sessenta) dias do recebimento dos envelopes, comprovando os serviços de intermediação na venda de passagens pela empresa participante.

6.1.3.7. No caso de agência de viagem consolidada, o documento mencionado no item anterior, poderá ser substituída pela apresentação de contrato (s) de fornecimento de bilhetes de passagens aéreas mantido (s) com AGÊNCIA CONSOLIDADORA:

a) declarações expedidas pelas principais **Companhias Aéreas Nacionais** (com obrigatoriedade de apresentação das declarações das seguintes empresas: GOL, LATAM, AZUL,), bem como, principais **Companhias de Transporte de Passageiros Rodoviários Nacionais**, a afirmando que a agência consolidadora está autorizada a representá-las na comercialização de passagens, bem como atestando que a licitante é possuidora de crédito e se encontra em situação regular perante as mesmas, em data não superior a 60 (sessenta) dias do recebimento dos envelopes, comprovando os serviços de intermediação na venda de passagens.

b) declaração firmada pela licitante comprometendo-se, no caso da agência consolidadora vier a encerrar suas atividades ou houver o encerramento da relação contratual entre a agência consolidadora e consolidada, a:

b.1) adquirir diretamente das companhias aéreas, bem como, das companhias de transporte de passageiros rodoviários, os bilhetes de passagens decorrentes da eventual contratação, nas mesmas condições contratuais originalmente previstas.

b.2) assinar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, termo contratual junto às companhias aéreas ou outra agência consolidadora, a fim de que os serviços de fornecimento de bilhetes de passagens aéreas não sofram descontinuidade.

6.1.3.8. Comprovação de desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante a apresentação de pelo menos uma certidão, declaração ou atestado (modelo no ANEXO IV) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, os quais deverão ser apresentados em papel timbrado da pessoa jurídica ou com carimbo do CNPJ, contendo a identificação do signatário, cargo, nome e telefones para contato, descrição do tipo dos serviços prestados, local da prestação dos serviços, características e caracterização do bom desempenho da licitante.

6.1.3.9. Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura do Município em que está sediada a licitante, vigente ao tempo da realização da licitação.

6.2. Todos os documentos deverão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório competente ou cópia simples.

6.2.1. Caso a licitante opte por apresentar documentos em cópia simples, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

a) **deverão ser inseridos nos envelopes as cópias simples dos documentos. Quando da abertura dos envelopes, havendo cópias simples, a Comissão Especial de Licitação (CEL) da CONAMPE solicitará a via original para conferência e autenticação.**

b) **a Comissão Especial de Licitação - CEL utilizará meios próprios para autenticar os documentos e devolverá a via original à licitante, mantendo no processo a via devidamente autenticada. Neste caso, a autenticação será válida apenas para efeitos da presente licitação.**

c) **a licitante que apresentar em seus envelopes documentos em cópia simples obrigatoriamente deverão estar em posse das vias originais. Caso a via original não seja apresentada pela licitante quando solicitada, a cópia simples não terá validade jurídica e não será considerada.**

d) **documentos cuja autenticidade possa ser verificada através de consulta pela internet não precisarão ser autenticados por cartório ou pela Comissão Especial de Licitação - CEL.**

6.3. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na automática inabilitação da licitante.

6.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da CONAMPE, para a regularização da documentação.

6.4.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sendo que será feita a análise de habilitação da segunda colocada.

7 - DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Não serão aceitos pela Comissão quaisquer documentos ou envelopes que forem encaminhados por e-mail ou que cheguem após o horário estabelecido no item **1 – DA CONVOCAÇÃO**, para o seu recebimento. As licitantes que desejarem utilizar-se da via postal deverão acondicionar **em um único envelope lacrado, contendo em seu interior os dois envelopes A e B e endereçá-lo à Comissão Especial de Licitações da CONAMPE**, com endereço Rua Padre Anchieta, 2050 - Salas 606 e 711 Bigorriho - CEP 80730-000 - Curitiba – PR, fazendo constar no envelope – **CONVITE CONAMPE N.º 001/2022**.

7.2. Quando a data do item anterior ocorrer em dia que não houver expediente na Conampe, o envelope deverá ser entregue **na data de expediente que lhe antecede**.

7.3. A Comissão receberá os envelopes contendo a “**PROPOSTA**” envelope **A** e os “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**” envelope **B**, em seguida, procederá à abertura dos ENVELOPES dos licitantes, chamando à mesa o representante legal para apresentação da sua cédula de identidade, no caso da participação presencial. Não havendo licitantes presentes, serão analisadas pelos membros da Comissão as propostas e habilitação.

7.4. As propostas e documentos de habilitação serão rubricadas pelos membros da Comissão, facultando-se aos representantes das licitantes o seu exame, registrando-se em ata as anotações solicitadas.

7.5. O resultado da classificação será **divulgado na mesma reunião** de recebimento dos envelopes ou, a juízo da Comissão, em data, e hora a serem divulgados por meio de e-mail e no Portal da CONAMPE: <https://conampe.org.br/>.

7.6. Os documentos de habilitação das demais licitantes permanecerão em poder da Comissão até o final do prazo recursal e só poderão ser retirados mediante recibo passado pelo representante legal da licitante.

8 - DO JULGAMENTO DAS “PROPOSTAS”

8.1. O julgamento das propostas será objetivo, realizado em conformidade com o tipo de licitação, com os critérios estabelecidos neste ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente neste referidos.

8.2. Será declarada vencedora a empresa que apresentar **o maior percentual de desconto sobre o valor máximo das transações**, expresso em porcentagem (%), **valores positivos**, para a prestação dos serviços, ou seja, **a mais vantajosa, conseqüentemente menor preço**.

8.3. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante que, na ordem de classificação, oferecer **o maior percentual de desconto sobre o valor máximo das transações**, para a totalidade dos serviços licitados, por item.

8.4. Não se considerará como critério de classificação e nem de desempate das propostas, qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

8.5. Se o licitante classificado em primeiro lugar for inabilitado, proceder-se-á a abertura do envelope de habilitação do licitante classificado em segundo lugar. Caso não ocorra a habilitação do licitante classificado em segundo lugar, o Presidente da Comissão prosseguirá na abertura do Envelope dos seguintes classificados, observando o mesmo procedimento deste item.

8.6. No **caso de empate** entre duas ou mais propostas, a escolha se fará, obrigatoriamente, por **sorteio**, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro procedimento.

8.7. No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, a licitação será declarada fracassada.

8.8. Serão desclassificadas as propostas:

a) que desobedecerem às condições do presente edital e que apresentem rasuras e falhas que impossibilitem a sua compreensão.

8.9. Não se considerará como critério de classificação e nem de desempate das propostas, qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão automaticamente com vistas aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos, ressalvada a desistência expressa pela licitante a quem assistia o direito de recorrer, ou o silêncio de quaisquer das licitantes no momento em que deveriam manifestar esse interesse.

9.2. Do resultado da fase de julgamento das propostas e da habilitação, caberão recursos fundamentados, dirigidos ao Presidente da CONAMPE, por intermédio da Comissão Especial de Licitações, por escrito, encaminhados através do e-mail controle@conampe.org.br, **no prazo de dois dias úteis**, contados da comunicação do ato.

9.3. Só será atribuído efeito suspensivo aos recursos interpostos contra a decisão que declarar o licitante vencedor, não o sendo nos demais casos.

9.4. Os recursos serão julgados no prazo de **10 (dez) dias**, contados da data final para sua interposição, pelo Presidente da CONAMPE ou por quem este delegar a competência e a divulgação do julgamento dar-se-á por intermédio e-mail.

9.5. O provimento de recursos pela autoridade competente importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Na execução dos serviços, a licitante vencedora se obriga a:

- a) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços;
- b) Operar com todas as **companhias aéreas**, que atuam regularmente nos **mercados regional e nacional**, além das principais **companhias aéreas internacionais**;
- c) Operar com todas as **principais empresas de transporte rodoviários estaduais e interestaduais**;
- d) Repassar para à CONAMPE, na sua totalidade, o valor das comissões, over's e incentivos que venha a receber das companhias aéreas, relativas aos bilhetes emitidos em atendimento às solicitações da CONAMPE (descontados os valores relativos aos impostos);
- e) Em se comprovando ser mais vantajoso economicamente a remarcação de um bilhete, a licitante vencedora poderá fazê-lo mediante solicitação da CONAMPE;
- f) Tomar todas as providências necessárias para o rigoroso controle dos bilhetes emitidos, pagos e não utilizados pela CONAMPE, efetivando o seu reembolso (deduzidos das taxas e multas cobradas pelas empresas de transporte de passageiros e/ou aéreas), dentro do decêndio em que o recebeu da companhia, independente da solicitação da CONAMPE;

- g) Reembolsar os bilhetes de passagens, pagos e não utilizados, total ou parcialmente (deduzidos das taxas e multas cobradas pelas empresas de transporte de passageiros), que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da viagem marcada no bilhete, sem a necessidade de solicitação do reembolso por parte da CONAMPE, findo esse prazo, sem que haja o pagamento do reembolso, será efetuado a glosa do valor total do bilhete, com a devida comunicação à licitante vencedora;
- h) Os valores reembolsados serão transferidos aos respectivos centros de custos, sendo obrigação da licitante vencedora, ainda, a busca pela redução desse tempo. Além disso, envidará todos os esforços necessários para a criação de uma sistemática que possibilite a redução de perdas de valores com relação aos bilhetes não utilizados;
- i) Disponibilizar **serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas, sete dias por semana**, por meio de telefone celular, ou outra forma de comunicação (indicar qual), que possibilite a efetiva e imediata solução de eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como, dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinado;
- j) Capacitar, mediante treinamento, sem ônus à CONAMPE e sempre que necessário, os usuários do sistema, visando alcançar a sua operacionalização;
- k) A fim de melhor atender as demandas da CONAMPE, a licitante vencedora deverá manter, durante o horário comercial, estrutura própria com pessoal, em número suficiente, capacitado e habilitado em sistema de reserva, emissão e remissão de passagens, tarifas internacionais e GDS – Global Distribution System;
- l) Atender às solicitações emergenciais (entendidas como necessidade urgente e imprevisível, surgida fora do horário normal de funcionamento da agência, inclusive sábados, domingos e feriados), referentes a emissão de bilhetes aéreos ou terrestres, por intermédio de telefone celular ou outro meio de comunicação comum para ambas as empresas, solicitadas, exclusivamente, por pessoas previamente autorizadas pela Conampe, os quais deverão ser informadas à área gestora do contrato no primeiro dia útil após ocorrência;
- m) A licitante vencedora deverá prestar serviço preferencial e personalizado às solicitações emitidas pela CONAMPE;
- n) Sempre que solicitada, a licitante vencedora deverá apresentar as notas fiscais geradas a partir dos serviços solicitados e agenciados à CONAMPE.
- o) Dar suporte operacional à CONAMPE para a negociação de acordos comerciais com as principais cias aéreas nacionais
- p) Dar suporte operacional à CONAMPE para a negociação de acordos comerciais com as principais redes hoteleiras nacionais

11. DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

11.1. A CONTRATADA deverá possuir como fonte de consulta, no mínimo, os sites das **empresas aéreas nacionais**, das principais **empresas aéreas internacionais** e os principais sistemas GDS (Global Distribution System) ou CRS (Central Reservation System), tais como Sabre e Amadeus, bem como, das principais **empresas de transporte de passageiros rodoviários nacionais e internacionais** e obrigatoriamente os sites das empresas que possuam tarifas promocionais, de acordo com a Conampe;

11.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar para a CONAMPE, sem ônus adicional, acesso ao sistema eletrônico unificado, via WEB, com perfil corporativo permitindo visualização de informações de todas as companhias aéreas internacionais e nacionais e demais serviços correlatos, interligados ao sistema GDS da CONTRATADA.

11.3. A CONTRATADA deverá ter capacidade de armazenamento físico e digital das informações do objeto da contratação, durante toda vigência do contrato, devendo mantê-las disponíveis por 12 (doze meses) após o término do Contrato.

11.4. A CONTRATADA deverá ter flexibilidade para que em seu sistema exista uma área de configuração que permita relacionar os códigos identificadores da CONAMPE (exemplo: solicitante, cadastrante, autorizante, unidade, centro de custo, departamento etc.) com os códigos identificadores do sistema da empresa CONTRATADA (DE / PARA de códigos);

11.5. O registro de viagem pode compreender um ou mais trechos aéreos e/ou rodoviário, numa única operação;

11.6. Possibilitar a reserva e a emissão de voos em múltiplas companhias aéreas, reserva e a emissão de passagens rodoviárias em múltiplas companhias de transporte de passageiros rodoviário, inclusive GDS e não GDS, em uma mesma solicitação;

11.7. Possuir mecanismos de segurança que garantam a autenticidade, inviolabilidade e integridade das informações, conforme padrão estabelecido pela CONAMPE;

11.8. O selfbooking da licitante vencedora deverá possuir ambientes de teste e homologação com conexão ao GDS ou webservice de produção para integração ao ambiente de teste e homologação da Conampe;

11.9. Apresentar “log” por transação, com todas as ações e modificações efetuadas na reserva para posterior rastreabilidade do que foi efetivado;

12 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado, mediante crédito em conta bancária de pessoa jurídica, indicada pela empresa contratada, no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação de nota fiscal ou fatura atestada e aceita pela fiscalização dos serviços da CONAMPE.

12.2. O desembolso está condicionado à comprovação da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CR e comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social;

12.3. A CONAMPE reserva o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da prestação do serviço não estiverem condizentes com a especificação requerida, até que seja promovida sua regularização.

12.4. Serão suspensos os pagamentos se:

I. no ato da atestação, os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;

II. as notas fiscais contiverem incorreções, caso em que serão devolvidas, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, contando-se, então, o prazo para pagamento a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção.

12.5. Quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias correrão por conta da licitante vencedora /Contratada.

12.6. A CONAMPE poderá deduzir, do montante a pagar, as indenizações devidas pela CONTRATADA em razão de inadimplência nos termos deste instrumento

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, descrita na conta abaixo:

Dotação orçamentária proveniente do acordo de cooperação com o SEBRAE Nacional, Projeto Associativismo
4.0 – Passagens aéreas/rodoviárias – Conta 63.517-0

13.2. O valor estimado para a presente contratação, para passagens aéreas é de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), para passagens rodoviárias é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO E INÍCIO DO CONTRATO.

14.1. As obrigações desta licitação serão formalizadas por meio de Contrato, conforme **ANEXO V** deste edital.

14.2. A assinatura do Contrato deverá obrigatoriamente ser realizada digitalmente, para isso a licitante vencedora deverá indicar o nome do representante legal, CPF e e-mail; em data a ser definida pela CONAMPE em e-mail a vencedora.

14.2.1. Todos os contratos e relatórios da CONAMPE serão necessariamente com uso de certificado digital ICP Brasil.

14.3. Farão parte integrante do Contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação.

14.4. A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, **imediatamente após a assinatura do contrato.**

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, implicará na desclassificação da licitante e na aplicação das penalidades estipuladas em lei.

15.2. Até a assinatura do Contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada, se a CONAMPE tomar conhecimento de fato, superveniente ou não, desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, não apreciado pela Comissão de Licitação.

15.3. A contratada deverá observar as condições estabelecidas para a prestação dos serviços discriminados no presente Edital sujeitando-se às seguintes penalidades:

15.3.1. Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Edital, que não gerem prejuízo para a CONAMPE;

15.3.2 Multa por mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por centos) por dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da proposta apresentada, no caso descumprimento do prazo para a prestação dos serviços, calculada da seguinte forma:

Multa = Valor da multa (0,0033) x Valor da Obrigação mensal x número de dias em atraso

15.3.3. Multa por inadimplemento de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em prestar os serviços contratado;

15.3.4. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a CONAMPE por um **período de 2 (dois) anos.**

15.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento;

15.5. As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A CONAMPE não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital obtidas através de terceiros.

16.2. A CONAMPE fica reservado o direito de adiar ou suspender os procedimentos licitatórios, dando conhecimento aos interessados.

16.3. A CONAMPE poderá, até o momento da assinatura do instrumento obrigacional, cancelar a licitação ou desistir do contrato do objeto proposto, no seu todo ou em parte, desde que justificado, sem que caiba qualquer direito de indenização às licitantes.

16.4. É facultada à Comissão de Licitação da CONAMPE ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a **promoção de diligência** destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, caso em que poderão ser suspensos os procedimentos licitatórios até a realização da diligência, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente da proposta e documentação para habilitação.



www.conampe.org.br

16.5. A Comissão de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Conampe ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar suas decisões.

16.6. O Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, é competente para conhecer e julgar as questões decorrentes da presente licitação.

Curitiba/PR, 14 de setembro de 2022.

Ercílio Santinoni
Presidente da CONAMPE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 001/2022

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. - Regulamento Compras e Contratações da CONAMPE/2022.

DO OBJETO

2.1. - Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, **COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE PASSAGENS AÉREAS E PASSAGENS RODOVIÁRIAS POR MEIO DO SISTEMA SELFBOOKING**, com os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atender ao Programa Associativismo 4.0 (realização da CONAMPE com o apoio técnico e financeiro do SEBRAE), conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

Informações gerais:

- **Passagem Aérea ou Rodoviária:** compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.
- **Trecho:** compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

3.1. - Justifica-se a supracitada contratação visando atender às necessidades da CONAMPE, para emissão, marcação/reserva e cancelamento de passagens aéreas e rodoviárias, para trechos diversos, visando permitir o deslocamento a serviço de seu Presidente, Diretores e colaboradores eventuais.

DOS SERVIÇOS – ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá executar os seguintes serviços:

- a) Consulta, reserva, marcação, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes e bilhetes eletrônicos de passagens nacionais e internacionais, **aéreos e terrestres**, adquiridos **de companhias aéreas e empresas de transporte rodoviário de passageiros** que atendam aos trechos, datas e horários solicitados pela CONAMPE, da forma mais econômica e eficiente possível;
- b) Entrega de Autorização de Transporte de Passagens, e-tickets e/ou bilhetes de passagens solicitados, nas localidades e endereços indicados pela CONAMPE, ou, colocar os respectivos bilhetes à disposição dos usuários em balcões de companhias aéreas ou companhias de transporte de passageiros rodoviários, de fácil acesso, inclusive fora do horário normal de expediente, incluindo sábados, domingos e feriados;
- c) Atendimento, em território nacional e internacional, auxiliando na obtenção de passagens, reservas, alterações de voo, cancelamento, adiamento de viagem, exceto para a obtenção de lugares em voos e garantia de conexões em aeroportos nas origens e fora delas, podendo a agência auxiliar, se for o caso.
- d) Possuir posto de atendimento próprio, com linhas telefônicas próprias; equipamentos apropriados, integrados às companhias aéreas, e demais equipamentos/mobiliários necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, para a obtenção das facilidades abaixo:
 1. Assessoria, cotação, reserva, alteração, emissão, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas para voos nacionais e internacionais e/ou passagens rodoviárias;
 2. Execução de reserva automatizada, “on-line” e emissão de seu comprovante;

3. Realizar cotação e validar plano de voos com passageiros;
4. Emissão de bilhetes automatizados, “on-line”;
5. Consulta e informação de melhor rota ou percurso, “on-line”;
6. Consulta e frequência de voos, “on-line”;
7. Consulta à menor tarifa disponível, “on-line”;
8. Impressão de consultas formuladas;
9. Alteração/reembolso/cancelamento de bilhetes;
10. Combinação de tarifa; e
11. Consulta nas companhias aéreas de bilhetes voados, bem como, companhias de emissão de passagens rodoviárias.

4.2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO SISTEMA INFORMATIZADO

4.2.1. Para a prestação dos serviços, a licitante deverá disponibilizar a CONAMPE equipe de atendimento especializado, bem como um sistema **“online” automatizado (selbooking), via Web, que possa ser customizado à política de viagens da Conampe** e que possibilite, no mínimo:

- a)** efetuar reserva e emissão **“on line”** de bilhetes, passagens, inclusive, com utilização do **“e-ticket”**;
- b)** informar aos usuários, todas as opções de voo para o trecho e data pesquisados, destacando, sempre, as opções mais econômicas disponibilizadas pelas empresas de transporte de passageiros. Caso a reserva efetuada pelo usuário não seja a da tarifa mais econômica, o sistema deverá possuir campo específico para que o usuário justifique sua opção;
 - b.1)** as cotações deverão ocorrer em tempo real e realizadas em todas as companhias aéreas que atendam ao trecho solicitado, com opções de voos sem escalas e/ou conexões, bem como, as opções mais econômicas disponibilizadas pelas empresas de transporte de passageiros, devendo ainda, estarem aplicados os acordos comerciais negociados com as companhias aéreas e rodoviárias, **priorizando o aproveitamento do maior desconto promocional**;
 - b.2)** no sistema devem ser observadas sempre que possível, as opções de ida e volta pela mesma empresa rodoviária e/ ou companhia aérea, visto que esta condição normalmente oferece menores valores de tarifas;
- c)** permitir a criação de perfis, ou grupos de usuários, com níveis de acesso definidos, com no mínimo dois grupos, a saber:
 - c.1)** Grupo de Usuários Solicitantes – formado por usuários designados pela CONAMPE, com a atribuição exclusiva de solicitar a reserva e, após autorização do aprovador, providenciar/solicitar a emissão de bilhetes;
 - d) funcionar por meio de aplicativo que utilize a internet como canal de acesso**, sendo exigida a utilização de senhas de acesso com armazenamento criptografado por parte dos usuários, que serão credenciados pela CONAMPE;
 - e)** possuir um módulo gestor – parte do sistema que gerencia, administra e acompanha todos os processos relacionados à gestão de passagens aéreas e outros serviços correlatos, bem como, credencia os demais usuários solicitantes dos serviços, na medida de suas necessidades. Este módulo deverá ter como principais funcionalidades:
 - e.1)** disponibilizar consultas dos serviços por um determinado usuário, parametrizado por período e característica do serviço;
 - e.2)** permitir as compras mensais, por centros de custos (controle orçamentário – **“budget”**);
 - e.3)** manutenção dos dados, por centros de custos;
 - e.4)** manutenção dos dados dos usuários e gestores do sistema, por centros de custos;
 - e.5)** consulta do histórico (**log’s**) das transações efetuadas no sistema;
 - e.6)** consulta e relatório por centros de custos, totalizando quantidades e valores das transações (bilhetes emitidos);

e.7) consulta da tarifação praticada;

e.8) relatórios analíticos das transações, por centros de custos;

f) disponibilizar, no mínimo, os seguintes itens a serem informados na resposta ao serviço de reserva de passagens aéreas: nome do passageiro (PAX), motivo da viagem, horário do voo, número do pedido, da poltrona e do código de reserva, além das escalas e conexões dos voos, aplicando-se o mesmo para as passagens rodoviárias;

g) disponibilizar o “download” em formato texto (“txt”) ou Excel ou Pdf, por período e por centros de custos (informados pela CONAMPE), no mínimo, dos seguintes itens da passagem aérea adquirida: nome do passageiro (PAX), horário do voo, número do pedido, número da poltrona e número do código de reserva, escalas e conexões dos voos, data da operação, valor da operação, centro de custo, usuário, operador e aprovador responsável;

h) manter em banco de dados as informações dos passageiros, para que estas não necessitem ser informadas a cada novo acesso;

i) dispor de **mecanismos de segurança que permitam garantir a autenticidade, inviolabilidade e integridade dos dados, mantendo sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos** integrantes dos serviços a serem prestados à CONAMPE;

j) estar disponível, em ambiente computacional, 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive feriados;

k) em caso de viagens urgentes ou em caso de indisponibilidade temporária do sistema, os pedidos de reserva e/ou emissões de bilhetes/passagens poderão ser requisitados por telefone, msn, whatsApp, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, e, as quais deverão, todavia, ser alimentadas no sistema de gestão de passagens num prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de emissão do bilhete.

l) disponibilizar aos usuários a emissão dos seguintes relatórios:

1) relatório de acompanhamento financeiro, por centros de custos, contendo o número da fatura, data da emissão dos bilhetes, nome dos passageiros, companhia, valor da passagem e taxa de embarque;

2) relatório por companhia, individual e geral, com apresentações gráficas;

3) relatório analítico contendo: data da emissão da passagem, nome da companhia, trecho, menor tarifa disponível, tarifa escolhida, taxa de embarque, valor líquido e o percentual de economia entre a menor tarifa disponível e a tarifa escolhida;

4) relatório trimestral, demonstrando os bilhetes não utilizados e não reembolsados a CONAMPE;

5) planilhas de acompanhamento total das compras mensais, por centros de custos, acumulando valores até a data do relatório;

6) planilha de acompanhamento mensal, informando o que a CONAMPE adquiriu, quanto pagou e o débito do período, se houver.

7) Passagens em aberto (reembolso ou reemissão);

8) Despesas pendentes de faturamento;

9) Relatório para aprovação do faturamento;

10) Relatório de notas emitidas;

11) Geração de relatórios contendo emissão de gases poluentes por quilometragem rodada e trechos voados;

12) Relatório de *Saving lost*.

m) assegurar a transferência da base de dados com o cadastro dos usuários, relatórios e transações realizadas pela CONAMPE no final do contrato em formato compatível;

n) esse sistema deverá estar totalmente implementado e em perfeito funcionamento, imediatamente após a assinatura do contrato.

- o)** a empresa deverá capacitar, mediante treinamento, sem ônus para a CONAMPE e sempre que necessário, os usuários do sistema, visando alcançar a sua regular e satisfatória operacionalização.
- p)** no caso de solicitações de serviços não abrangidos pelo sistema selfbooking, as solicitações poderão ser feitas por telefone, e-mail, msn, ou qualquer outro meio de comunicação, devendo a licitante vencedora responder pelos mesmos meios de comunicação acima previstos, dentro do prazo máximo de 2 (duas) horas da respectiva solicitação, com todas as especificações necessárias e com o detalhamento dos custos e descontos envolvidos.
- q)** nenhum trabalho poderá ser executado e nenhuma despesa poderá ser realizada sem a prévia autorização do demandante.
- r)** com relação a aprovação de passagens, após aprovada seu preço, a empresa deverá entregar e-tickets e/ou bilhetes de passagens solicitados, na forma e condições estabelecidas anteriormente, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a aprovação do preço.
- s)** demonstrar a aplicação de tarifas diferenciadas decorrentes de acordos comerciais fechados com as cias aéreas;
- t) a empresa que vier a ser contratada deverá, ainda:**
- a)** dispor de pessoal qualificado e idôneo para atender o cumprimento das obrigações assumidas de forma satisfatória;
- b)** emitir os bilhetes de passagens com preços de tarifas normais e promocionais ou reduzidas quando assim forem oferecidas pelas empresas de transporte aéreo ou terrestre;
- c)** repassar à CONAMPE todos os descontos, bonificações e demais vantagens em uso no transporte aéreo e terrestre, no momento da utilização, seja em razão dos trechos, da quantidade de usuários, dos horários, da época do ano e quaisquer outras;
- d)** reembolsar pontualmente, as empresas aéreas, empresas de passagens rodoviárias, independentemente da vigência do contrato, não respondendo à CONAMPE solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da empresa contratada;
- e)** apresentar mensalmente à CONAMPE (até o dia 10 (dez) do mês subsequente) uma relação contendo as passagens canceladas e as passagens em aberto, devendo ela conter, no mínimo, os seguintes dados: passageiro, trecho comprado, valor, bilhete cancelado/bilhete em aberto;
- f)** substituir ou complementar, às suas expensas, os bilhetes com incorreções resultantes de erro de preenchimento pela licitante vencedora.
- g)** disponibilizar sistema de plantão telefônico 24 (vinte e quatro) horas, para solicitação dos serviços contratados, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- h)** atender aos pedidos de retificação de bilhetes solicitados, até a efetiva emissão deles.
- i)** apresentar benefícios concedidos pelas companhias aéreas a agências, mediante acordos comerciais);
Atender à recomendação do TCU sobre a apresentação de comprovação prévia de faturamento das passagens aéreas, pelas respectivas cias aéreas que as emitiram, como condição para aprovação das notas e realização do pagamento pela CONAMPE. ([ACÓRDÃO TCU 1584-24/16 - PLENÁRIO](#); [ACÓRDÃO TCU 1314/14 – PLENÁRIO](#); [ACÓRDÃO TCU 554/15 - PLENÁRIO](#)) e Entendimento n.º 16 da Unidade de Assessoria Jurídica da CONAMPE.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência da contratação é de 18 (dezoito meses), a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser estendido, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais/porções e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a CONAMPE.

Curitiba/PR, 14 de setembro de 2022.

PURUSHA JINI ASSIS - COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

ANEXO II- PROPOSTA DE PREÇOS

A CONAMPE - Confederação Nacional das Micro e Pequenas Empresas e Empreendedores Individuais, Curitiba/PR

Ref.: CONVITE CONAMPE 001/2022 - Contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagens a fim de atender as demandas originárias da CONAMPE.

A empresa....., CNPJ...../....., com sede na Rua/Avenida.....n.º, Telefone....., Fax....., e-mail....., propõe a essa entidade a prestação de serviços objeto do pregão acima referido.

1. Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital do Convite CONAMPE nº 01/2022, apresentamos proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente e estamos cientes que o percentual é de desconto dos valores máximos apresentados abaixo.

2. PROPOSTA :

ITENS	SERVIÇOS	percentual (%) de desconto
1	PASSAGENS AÉREAS	
2	PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAL	
3	PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERESTADUAL	

3. O valor total da nossa proposta é de ____% (____ por cento) de desconto incidente sobre o valor máximo por transação decorrente dos serviços acima a serem prestados para as passagens aéreas (item 1).

4. O valor total da nossa proposta é de ____% (____ por cento) de desconto incidente sobre o valor máximo por transação decorrente dos serviços acima a serem prestados para as passagens rodoviárias intermunicipais (item 2).

5. O valor total da nossa proposta é de ____% (____ por cento) de desconto incidente sobre o valor máximo por transação decorrente dos serviços acima a serem prestados para as passagens rodoviárias interestaduais (item 3).

O percentual de descontos deverá ser sobre o menor preço dentre os oferecidos comprovadamente no mercado, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.

O percentual de desconto será fixo e irremovível, estando incluídas todas as despesas de materiais, mão-de-obra, instalação (matriz ou filial), frete, ferramentas, transporte, equipamentos, impostos, seguros, taxas, tributos, incidentes fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto.

A estimativa de uso com passagens aéreas é de R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais) e com passagens terrestres é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ao longo dos 18 meses do convênio entre a CONAMPE e o SEBRAE NA, duração inicial prevista do Projeto Associativismo 4.0 -2022/2024.

V) VALIDADE DA PROPOSTA: _____ dias (mínimo de 60 dias).

Curitiba/PR, de de 2022

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO III - TERMO DE DECLARAÇÃO

A CONAMPE - Confederação Nacional das Micro e Pequenas Empresas e Empreendedores Individuais
Curitiba/PR

Ref.: CONVITE CONAMPE N.º 001/22 – Contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagens a fim de atender as demandas originárias da CONAMPE.

A Empresa, inscrita no CNPJ sob n.º....., Inscrição Estadual n.º, com endereço na rua, n.º, nesta cidade de/....., propõe a essa entidade a participação no certame licitatório, modalidade, acima referenciado:

DECLARAMOS QUE:

- I) Examinamos cuidadosamente o edital, inteiramo-nos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, aceitamos todos os seus termos e condições e a eles desde já nos submetemos;
- II) Todas as dúvidas ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos, bem como recebemos todos os elementos e informações para cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- III) Nos valores constantes da proposta estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como equipamentos, materiais, mão de obra, custos diretos e indiretos, despesas com encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, incluindo vantagens decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários, auxílios alimentares, transportes e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto;
- IV) A signatária não se encontra suspensa de licitar ou contratar com a CONAMPE;
- V) Dispomos ou disponibilizaremos estrutura, equipamentos (próprios ou locados), recursos humanos, tecnologia e demais elementos necessários à perfeita execução do objeto licitado.

VI) Conhece e não apresenta as restrições contidas no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores as condições análogas à de escravo – “Lista Suja” – nos termos da Portaria MTE nº 4/2016, reconhecida pela CONAMPE, bem como não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

VII) está ciente que a licitação NÃO SERÁ HOMOLOGADA, caso vencedora do certame, seja constatada sua inclusão no referido cadastro, por meio de consulta.

VIII) para os fins de participação nesta licitação, declaramos fundamentalmente que:

a) estamos cientes, conhecemos e entendemos os termos das leis **anticorrupção** brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto ora licitado;

b) não fomos condenados pelas práticas previstas na Lei 12.846/2013;

c) seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão, auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente Contrato, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato.

(cidade), de de 2022.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome legível

ANEXO IV –ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CONAMPE - Confederação Nacional das Micro e Pequenas Empresas e Empreendedores Individuais
Curitiba/PR

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa
estabelecida na Rua
n.º, bairro, cidade.....
estado....., CNPJ n.º, é nosso fornecedor de
(descrever os serviços executados), cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no
tocante aos serviços solicitados ou produtos entregues, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto
licitado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

...../PR, de de 2022.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome legível /Cargo

ANEXO V- MINUTA DO CONTRATO

CONTRATA CONAMPE N.º xxxx/2022

Contrato de prestação de serviços de empresa para agenciamento de viagens a fim de atender as demandas originárias da CONAMPE que entre si celebram:

I. CONAMPE - Confederação Nacional das Micro e Pequenas Empresas e Empreendedores Individuais Curitiba/PR é uma Associação Civil sem fins lucrativos, com autonomia econômica e administrativa, com sede na Rua Padre Anchieta, 2050 - Salas 606 e 711 Bigorriho - CEP 80730-000 - Curitiba - PR, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.282.858/0001-96, sem fins lucrativos, representada pelo seu Presidente, o Sr. ERCÍLIO SANTINONI, brasileiro, divorciado, contador, residente e domiciliado na cidade de Curitiba-PR, portador da Carteira de Identidade Civil, Registro Geral n.º 550.163-6/SSP-PR e inscrito no CPF sob o n.º 109.517.849-00, doravante denominada Conampe

II. empresa, com sede na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n.º/....., neste ato representada por seu (cargo)....., Sr., brasileiro, estado civil, profissão, portador da carteira de identidade n.º xxxxx, expedida pela SSP/UF, e CPF n.º, residente e domiciliado em (Cidade/UF), doravante denominada **CONTRATADA**

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, nos termos e condições do **edital do CONVITE CONAMPE n.º 001/2022, na forma do artigo 10, inciso I do Regulamento de Compras e Contratações da CONAMPE** e, ainda, submetendo-se as partes ao edital e seus anexos, bem como, pelo Regulamento de Compras e Contratações da CONAMPE/2020, à legislação aplicável à matéria e às cláusulas aqui estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGITIMIDADE

Os signatários do presente instrumento declaram, sob as penas da lei, que são representantes legais das partes e foram devidamente nomeados na forma dos respectivos documentos sociais, ou que são seus procuradores com poderes outorgados na forma dos respectivos atos constitutivos, estando investidos nos poderes necessários para assumir em nome da respectiva parte as obrigações avençadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagens compreendendo os serviços de emissão de passagens aéreas e rodoviárias**, a fim de atender as demandas originárias das atividades da CONAMPE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Além das demais obrigações declinadas neste instrumento e no edital, são obrigações:

I. Da CONAMPE:

- Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato por intermédio do gestor devidamente designado, bem como atestar a Nota Fiscal/Fatura referente à prestação dos serviços;
- proporcionar todas as facilidades para que CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;
- comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços, devendo recusar, com a devida justificativa, qualquer execução fora das especificações constantes do contrato e anexo I;
- prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser solicitados pela CONTRATADA;
- aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- efetuar os pagamentos à CONTRATADA, relativos às faturas dos serviços efetivamente prestados;

II. **Da CONTRATADA:**

- a) executar o objeto do contrato em estrita conformidade com as disposições constantes neste instrumento e no edital;
- b) executar, como parte integrante de suas obrigações, os serviços que, mesmo não previstos expressamente no objeto, tenham relação direta com a atividade de agenciamento de viagens e se façam necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas junto a **CONAMPE**;
- c) cumprir e observar as normas estabelecidas na legislação em vigor, relativa ao sistema de tarifas aéreas;
- d) disponibilizar, sem ônus para a CONAMPE, o sistema de gestão de viagens (*selfbooking*) devidamente parametrizado de acordo com a política de viagens e necessidades estabelecidas no Anexo I e Edital;
- e) a empresa deverá realizar, sem custos para a CONAMPE, a integração da sua ferramenta de selfbooking com os sistemas internos e de controle de diárias da Conampe;
- f) garantir a funcionalidade do Sistema Selfbooking 24 Horas por dia, 7 dias da Semana, conforme Acordo de Nível de Serviço previsto na Cláusula Décima Segunda deste instrumento;**
- g) na hipótese de indisponibilidade dos sistemas de acesso à rede ou do sistema *selfbooking*, os serviços deverão ser prestados pelo plantão telefônico ou e-mail;
- h) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, principalmente com relação as exigências legais e comerciais para aquisição de passagens objeto deste contrato;
- i) Atender à recomendação do TCU sobre a apresentação de comprovação prévia de faturamento das passagens aéreas, pelas respectivas cias aéreas que as emitiram, como condição para aprovação das notas e realização do pagamento pela CONAMPE, conforme: ACÓRDÃO 1584-24/16; ACÓRDÃO 1314/14, e ACÓRDÃO TCU 554/15, todos do TCU e PLENÁRIO e Entendimento n.º 16 da Unidade de Assessoria Jurídica da Conampe.
- j) apresentar, sempre que solicitado, comprovantes de pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados e da regularidade para com a Seguridade Social – INSS e FGTS;
- k) arcar com todas as despesas e encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e demais despesas diretas ou indiretas;
- l) responder perante a **CONAMPE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do contrato;
- m) responsabilizar-se integralmente por todo e qualquer dano, prejuízo ou ofensa, que de forma direta ou indireta possa resultar a **CONAMPE** ou a terceiros, decorrentes dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, por meio de seus empregados, prepostos ou terceiros, independentemente de culpa, dolo, imperícia ou negligência, exceto em casos fortuitos ou de força maior contemplados no Código Civil Brasileiro, ficando a **CONAMPE**, de qualquer forma, isento de toda e qualquer reclamação ou ressarcimento, bem assim autorizado a reter dos valores devidos à **CONTRATADA**, aqueles necessários para se ressarcir de qualquer pagamento a que se obrigue em razão de tais fatos;
- n) assumir a defesa e responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- o) informar a **CONAMPE** a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato;
- p) prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- q) manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da **CONAMPE**, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviço objeto deste contrato;

- r) divulgar apenas informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da **CONAMPE**, mediante sua prévia e expressa autorização;
- s) solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Conampe;
- t) atender às determinações da fiscalização da Conampe;

§1º Em se tratando a **CONTRATADA** de agência de viagem consolidada, no caso de ruptura do vínculo com a sua consolidadora no que se refere à comercialização de passagens aéreas e rodoviárias, fica a **CONTRATADA** obrigada a:

- a) adquirir diretamente das companhias aéreas os bilhetes de passagens decorrentes da eventual contratação, nas mesmas condições contratuais originalmente previstas.
- b) assinar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, termo contratual junto às companhias aéreas ou outra agência consolidadora, a fim de que os serviços de fornecimento de bilhetes de passagens aéreas não sofram descontinuidade, arcando neste período com a aquisição direta dos bilhetes sem qualquer custo adicional à **CONAMPE**.

§2º A verificação do descumprimento de qualquer das obrigações previstas no parágrafo primeiro ensejará a rescisão de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na cláusula décima terceira do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VÍNCULO TRABALHISTA

Fica estipulado que, por força deste contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da **CONAMPE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, para a prestação dos serviços do objeto deste instrumento, correndo por conta exclusiva desta todas as despesas com esse pessoal, sejam ou não empregados seus, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

§1º - A **CONTRATADA** responsabiliza-se, em caráter irretroatível e irrevogável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores contra a Conampe, mesmo que tenham sido destacados pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for.

§2º - No caso previsto no parágrafo anterior, a **CONTRATADA** responderá integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser chamada ao processo pela **CONAMPE** quando este for demandado judicialmente por terceiro interessado, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil.

§3º - A **CONTRATADA** reconhecerá como seu débito líquido e certo o valor que for apurado em execução de sentença de eventual processo trabalhista ajuizado por seu ex-empregado e/ou colaborador, ou valor que for ajustado entre a **CONAMPE** e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos autos do processo trabalhista.

§4º - As despesas processuais e honorários advocatícios despendidos pela **CONAMPE** nas ações decorrentes deste contrato serão única e exclusivamente suportados pela **CONTRATADA**, servindo os comprovantes, guias ou notas como valor de débito líquido e certo em favor da **CONAMPE**.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§1º - Durante a vigência do Contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. _____, o qual assumirá a função de Fiscais do Contrato;

§2º - A fiscalização realizada pela contratante, através de colaborador previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada;

§3º - A contratante comunicará à contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

§4º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES DOS ATOS DE GESTÃO DO CONTRATO

Fica estabelecido o seguinte endereço eletrônico para comunicação formal com o responsável da **CONTRATADA**:@“CONTRATADA”.com.br e telefone: (....)-....., nome da pessoa responsável para contato:

§1º - Compete à **CONTRATADA** zelar pelo gerenciamento e manutenção do registro, bem como pelo seu acompanhamento diário.

§2º - A comunicação entre as partes poderá ocorrer por telefone, sendo ratificada, posteriormente, por e-mail.

§3º - Para fins do disposto nesta cláusula, fica estabelecido como contato com a **CONAMPE** os seguintes endereços eletrônicos: xxx@conampe.org.br (Fiscal do Contrato).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor **estimado** para a presente contratação, para **passagens aéreas é de R\$ 750.000,00** (setecentos e cinquenta mil reais), para **passagens rodoviárias é de R\$ 10.000,00** (dez mil reais)

ITENS	SERVIÇOS	percentual (%) de desconto
1	PASSAGENS AÉREAS	
2	PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAL	
3	PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERESTADUAL	

§1º - O valor total do percentual de desconto é de ____% (____ por cento), incidente sobre o valor máximo por transação decorrente dos serviços acima a serem prestados, por item.

§2º - O percentual de desconto será fixo e irrevogável, estando incluídas todas as despesas de materiais, mão-de-obra, instalação (matriz ou filial), frete, ferramentas, transporte, equipamentos, impostos, seguros, taxas, tributos, incidentes fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto.

§3º - O valor acima é **meramente estimativo**, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

§4º - A estimativa de valor prevista no caput deste artigo consiste em mera previsão, sendo a mesma decorrente do histórico de volume de demandas da **CONAMPE** para este tipo de contratação, não estando a Conampe obrigado a realizá-la em sua totalidade e não cabendo à **CONTRATADA** o direito de pleitear qualquer tipo de indenização.

§5º - As despesas decorrentes desta contratação, correrão às contas dos recursos do **Programa Associativismo 4.0 para Acesso a Mercados, descritas** nas contas abaixo:

➤ **Conta nº: 63.517-0 – Passagens aéreas / rodoviárias.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados por depósito bancário na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias contados do recebimento da nota fiscal na Unidade de Gestão Administrativa e Financeira da CONAMPE.

§ 1º - A nota fiscal/fatura deverá conter no mínimo as seguintes informações:

I - Natureza do serviço prestado, discriminando se a empresa atende os requisitos do artigo 120 da IN/RFB Nº 971 de 17/11/2009.

II - Especificação dos serviços realizados;

III - Data da realização dos serviços;

IV - Número do contrato;

V - Local (cidade) da prestação dos serviços;

VI - Valor total da nota fiscal, com destaque para a retenção pertinentes a legislação vigente;

VII - Banco, n.º da agência e conta corrente da pessoa jurídica que prestou o serviço, excluído conta de poupança.

VIII - Conter o valor da passagem sem o desconto, o valor do desconto e conseqüentemente o valor que será cobrado para a contratante.

§ 2º - A data de entrega da nota fiscal deverá ser negociada com os gestores do contrato.

§ 3º - Não serão aceitas notas fiscais entregues após o dia 25 de cada mês.

§ 4º - As Notas Fiscais/Faturas deverão conter a descrição detalhada dos serviços contratados, permitindo a correta identificação dos mesmos e serem separadas por serviços demandados (viagens colaboradores nacional – viagens colaboradores internacional – viagens terceiros nacional – viagens terceiros internacional), discriminadas em separado para cada unidade e centro de custo. Deverão conter o período a que se refere o faturamento, histórico detalhado e de forma clara conter a descrição de todos os serviços/itens que compõem o objeto do contrato valores unitários e totais dos serviços prestados;

§ 5º - As notas fiscais/fatura em desacordo com o exigido no caput não serão pagas até que a CONTRATADA providencie sua correção ou substituição, não ocorrendo neste caso, qualquer alteração no valor a ser pago pela CONAMPE.

§ 6º - As notas fiscais/faturas devem vir acompanhadas de comprovação prévia de faturamento das passagens aéreas, pelas respectivas cias aéreas que as emitiram.

§ 5º - As notas fiscais/faturas devem vir acompanhadas de comprovantes de regularidade para com a Seguridade Social – INSS e FGTS, quando solicitado pela CONAMPE.

§ 6º - Quando a CONTRATADA prestar informações bancárias incorretas que impossibilitem a realização do pagamento, a CONAMPE descontará do valor do mesmo as despesas que venha a ter em virtude do erro.

§ 7º - A CONAMPE não efetuará pagamentos de faturas ou duplicatas que tenham sido colocadas em cobrança ou descontadas em bancos, e não se responsabilizará pelo pagamento de parcelas contratuais operadas pela CONTRATADA junto à rede bancária.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a assinatura de termos aditivos.

§ 1º - Para a formalização do(s) termo(s) aditivo(s) a **CONTRATADA** deverá apresentar, além dos documentos fiscais solicitados pela **CONAMPE**, o certificado que comprove o cadastro da **CONTRATADA** no Ministério do Turismo (CADASTUR), em conformidade com a Lei n.º 8.181/91 e o Decreto 84.934/80.

§ 2º - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser resilido, por qualquer das Partes, livre de ônus, desde que mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que o pagamento do serviço já executado será obrigatório, incluindo-se o período de aviso prévio.

§1º - O presente instrumento poderá ser rescindido por justa causa, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

- a) Infração a qualquer das cláusulas deste contrato, desde que, notificado pela parte prejudicada, o infrator não sane a irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias e se assim convier ao contratante prejudicado;
- b) Falência, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial, ou recuperação judicial de qualquer das partes, homologadas ou decretadas, ou ainda habitual impontualidade de qualquer das partes na liquidação de seus compromissos financeiros.

§2º - Poderá a Parte Infratora responder pelos prejuízos causados à Parte Prejudicada, em virtude da rescisão por justa causa.

§3º - Independentemente se resilido, denunciado, rescindido ou expirado o prazo de vigência, o Contrato permanecerá eficaz até que cada uma das Partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, todas as obrigações nele assumidas, que por sua natureza devam subsistir ao seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação parcial ou total, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados dos serviços objeto deste contrato implicará, conforme o caso, a aplicação das seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução total;

III. multa por **atraso na emissão de bilhetes de passagens**, contada a partir de 2h da data de autorização da emissão pela CONAMPE, deverá ser aplicado nos seguintes percentuais:

- a) atraso entre 2h e 4h: 0,3% sobre o valor do faturamento total do mês corrente;
- b) atraso entre 4h e 12h: 0,7% sobre o valor do faturamento total do mês corrente;
- c) atraso entre 12h e 24h: 1,2% sobre o valor do faturamento total do mês corrente;
- d) atraso acima de 24h: 2% sobre o valor do faturamento total do mês corrente, independente da aplicação de outras penalidades previstas no instrumento contratual;

IV. multa por **interrupção total do sistema da Contratada** para realização de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes da CONTRATADA, contada a partir de 30 (trinta) minutos de interrupção, deverá ser aplicado os seguintes percentuais:

- a) interrupção injustificada entre 30min e 2h: 0,3% sobre o valor do faturamento total do mês corrente;
- b) interrupção injustificada entre 2h e 4h: 0,7% sobre o valor do faturamento total do mês corrente;
- c) interrupção injustificada entre 4h e 8h: 1,2% sobre o valor do faturamento total do mês corrente;
- d) interrupção injustificada acima de 8h: 2% sobre o valor do faturamento total do mês corrente, independente da aplicação de outras penalidades previstas no instrumento contratual;

V. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONAMPE, por prazo de até 2 (dois) anos, a critério da CONAMPE

§5º Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

§6º As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO

Este contrato deverá ser executado diretamente pela **CONTRATADA**, vedada sua cessão ou subcontratação sem a autorização expressa da **CONAMPE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, estado do Paraná, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Curitiba/PR, **XX de XX de 2022**

CONAMPE Confederação Nacional das Micro e Pequenas Empresas e Empreendedores Individuais
Ercílio Santinoni
Presidente

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: